

LEI Nº 199/95, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autor: O Prefeito Municipal de Queimados.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar operação de crédito com o BANERJ e dá outras Providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Operação por Antecipação da Receita – ARO – com o BANERJ – Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, tendo como garantia o repasse do ICMS até o valor da operação.

Art. 2º - O valor da operação será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com o pagamento de (01) uma parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mais encargos, em 31 de dezembro de 1995, e outra parcela de 100.000,00 (cem mil reais), mais encargos, em 31 de janeiro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 194, de 14 de novembro de 1995.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
- Prefeito Municipal -